

neral Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel de Infantaria (15015488) Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira, para o cargo de “SO1 G35 COORD” no Corpo de Reação Rápida Aliado (Allied Rapid Reaction Corps), em Innsworth, no Reino Unido, em substituição do Tenente-coronel de Infantaria (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da nomeação constante da presente portaria, desde 1 de julho de 2011 até à sua publicação.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207894061

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8136/2014

Considerando que as fragatas classe “Vasco da Gama” e “Bartolomeu Dias” constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Armada, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais, que entraram ao serviço entre 1991 e 1994 e já ultrapassaram metade da sua vida útil, determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (mid-life upgrade) (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que a manutenção da capacidade de defesa antiaérea das fragatas é um requisito operacional crítico, que assegura a capacidade de auto-proteção dos navios quando são empenhados em forças multinacionais da NATO e da UE no âmbito da satisfação dos compromissos assumidos em apoio à política externa do Estado.

Considerando que Portugal é membro do NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) como forma de proporcionar um melhor apoio aos sistemas de mísseis NATO Seasparrow Surface Missile System (NSSMS) instalados nas fragatas, obtendo ganhos de eficiência na sustentação e utilização operacional deste sistema de armas, através da redução de custos associados à produção cooperativa.

Considerando que esta necessidade prioritária foi apresentada pela Marinha em julho de 2013 e tendo a sua prossecução merecido o parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Assim:

1. É autorizada a Direção de Navios a despender, através de contrato [eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA)] a realizar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) com vista à prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, devendo a despesa inerente ao mesmo não exceder o preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA, enquadrado financeiramente na Lei de Programação Militar (LPM) com o elemento de ação n.º 4072014054, com o seguinte plano de pagamentos anuais, 400 000,00 € em 2014, 2 000 000,00 € em 2015 e 1 100 000,00 € em 2016.

2. É autorizada a Direção de Navios a proceder ao adiamento de preço 3.500.000,00 €, se tal condição vier a resultar da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC).

3. Nos termos da conjugação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

(atento o permitido pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luís Manuel Forneaux Macieira Fragoso, com a faculdade de subdelegação, as competências para:

a. Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016;

b. Nos termos do art.º 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

c. Nos termos do art.º 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

d. Atenta a conjugação do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a al. c) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos por eventual da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) pelo preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889201

Despacho n.º 8137/2014

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o Tenente Coronel de Infantaria NIM 12488481 Francisco José Nogueira de Santos Mendes, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 18 de agosto de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 6 – «Estado-Maior do Exército», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889242

Portaria n.º 486/2014

Portugal, como membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tem participado regularmente com meios e pessoal nas forças navais permanentes da Aliança, designadas por *Standing Naval Forces* (SNF).

As SNF que na sua concepção contemplam dois grupos estruturados segundo o modelo de força-tarefa, com diversos meios e respetivos Comandos e Estados-Maiores multinacionais, designam-se por *Standing NATO Maritime Group 1* e *2* (SNMG1 e SNMG2).

Ambos os grupos executam anualmente um plano de atividades específico, aprovado pelo *Supreme Allied Commander Europe* (SACEUR) que contempla diversas atividades, destacando-se os exercícios de certificação da *NATO Response Force* (NRF) e a participação em operações OTAN, nomeadamente a Operação *Active Endeavour* (OAE), para combater o terrorismo transnacional na área do Mediterrâneo, e a Operação *Ocean Shield* (OOS), para combater os atos de pirataria ao largo da costa da Somália.

Tradicionalmente, Portugal contribui com meios para os SNMG, delegando o Controlo das Forças Nacionais no SACEUR, que por sua vez o delega no Comando da Componente Marítima da OTAN (HQ MARCOM). Este, face à necessidade de equilibrar o esforço do emprego dos meios das Nações em operações, passou a atribuir, alternadamente, o SNMG1 e o SNMG2 às operações OAE e OOS, pelo que a contribuição nacional para o esforço operacional da Aliança Atlântica se passou a designar, de forma genérica, por contributo para as SNF.

Contudo, a participação nacional nas operações OAE e OOS não se limita aos meios e pessoal da Marinha, integrados nas SNF, sendo substanciada também com aeronaves da Força Aérea, designadamente as aeronaves de patrulhamento marítimo [*Maritime Patrol Aircraft* (MPA)] e respetivas tripulações.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, emitiu parecer favorável à participação de Portugal nas SNF, bem como nas operações OAE e OOS, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 - Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os atos necessários ao emprego dos meios navais e aéreos a definir nos termos do número seguinte, como contributo de Portugal na Operação *Active Endeavour* (OAE) e na Operação *Ocean Shield* (OOS).

2 - A definição do número e tipo de meios navais e aéreos para efeitos do número anterior é feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 - Os meios navais referidos nos números anteriores participam na OAE e na OOS integrados nas *Standing Naval Forces* da OTAN.

4 - As Forças nacionais constituídas nos termos dos números anteriores ficam na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

5 - De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que fazem parte das guarnições dos meios navais e das tripulações dos meios aéreos nos termos dos números anteriores, desempenham missões em zonas que se configuram como classe C.

6 - Os encargos decorrentes da participação dos meios navais e aéreos nos termos da presente portaria são suportados pelo orçamento anual aprovado para as Forças Nacionais Destacadas e relativo ao ano a que respeita o seu empenhamento.

7 - É revogada a Portaria n.º 228/2008, de 8 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 5 de março de 2008.

8 - A presente portaria produz os seus efeitos desde 10 de janeiro de 2014.

11 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889267

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 8138/2014

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, nomeado em regime de substituição, Coronel de Administração Militar José Carlos dos Santos Teixeira:

a) No âmbito da organização e recursos humanos da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

i) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais, com exceção do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e desde que o montante devido por tal prestação não exceda 60 % da respetiva remuneração base;

ii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos corres-

pondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

iii) Autorizar todas as alterações de férias que ocorram após aprovação do plano de férias.

b) No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, e nos termos do n.ºs 2 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual (SIADAP), procedo à delegação das seguintes competências do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA):

i) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

ii) Homologar as avaliações anuais;

iii) Decidir das reclamações dos avaliados;

iv) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da referida lei;

v) Presidir ao CCA e designar os dirigentes que o integram, nos termos da lei (v. n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

vi) Designar, pelo período de quatro anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes);

vii) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (v. n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

viii) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo CCA (v. n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

ix) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (v. n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

c) No âmbito da gestão dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante parecer prévio do Comandante Operacional Distrital:

i) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

ii) Autorizar o gozo de férias conforme o plano de férias previamente aprovado.

d) No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, tais autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

ii) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao limite de um duodécimo;

iii) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

iv) Autorizar o pagamento de subsídios;

v) Autorizar pagamentos de despesas urgentes, a suportar por fundo de maneo;

vi) Autorizar alterações orçamentais necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

e) No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

i) Gerir a frota automóvel da ANPC;

ii) Celebrar contratos de seguro nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dentro dos limites da sua competência delegada para autorizar despesas;

iii) Autorizar despesas e respetivos pagamentos, com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e transferências, no âmbito do regime da despesa pública e da contratação pública em vigor, até ao valor de 100.000€.

iv) Assegurar o planeamento, instalação, gestão e manutenção das redes e dos recursos informáticos e de telecomunicações, bem como das bases de dados da ANPC;

v) Assegurar a supervisão da rede de comunicações dos bombeiros.